



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS  
INTERNACIONAIS  
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR  
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

## Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

<b>Cota:</b>	Abastecimento
<b>Produto:</b>	- Não descafeinado
	NCM 0901.21.00
<b>Classificação Tarifária:</b>	<i>Ex 001 – Café torrado e moído, não descafeinado, apresentado em doses individuais acondicionadas em cápsulas de alumínio.</i>
<b>Período da Cota:</b>	16 de junho de 2021 a 15 de junho de 2022
<b>Montante da Cota:</b>	928 toneladas
<b>Período de Análise:</b>	16 de junho de 2021 a 31 de março de 2022
<b>Base Legal:</b>	Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 197, de 02 de junho de 2021, e Portaria SECEX nº 97, de 18 de junho de 2021.

## 1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no *Ex 001 – Café torrado e moído, não descafeinado, apresentado em doses individuais acondicionadas em cápsulas de alumínio*, código NCM 0901.21.00, no período de 16 de junho de 2021 a 31 de março de 2022.

## 2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 197, de 02 de junho de 2021, que reduziu para 0% a alíquota do imposto de importação do produto para 928 toneladas, conforme tabela a seguir:

**Quadro 1: Cota Abastecimento - NCM 0901.21.00**

NCM	Produto	Descrição do EX	Alíquota	Cota	Vigência
0901.21.00	Não descafeinado	<i>Ex 001 - – Café torrado e moído, não descafeinado, apresentado em doses individuais acondicionadas em cápsulas de alumínio</i>	de 10% para 0%	928 toneladas	16/06/2021 a 15/06/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 197/2021  
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 97/2021: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 90 toneladas, montante este que é restabelecido mediante o desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de LI emitidas anteriormente e desde que haja saldo da cota global.

## 3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente em 04/04/2022, foram registrados 113 pedidos de LI intracota no período de 16 de junho de 2021 a 31 de março de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações nesta última data:

**Tabela 1: LI intracota registradas no período de análise**

Situação da LI	Quantidade de LI	Peso (toneladas)	Peso (%)
Desembaraçada	61	578,58	70,3
Deferida	20	82,87	10,1
Indeferida	19	63,58	7,7
Cancelada pelo importador	10	82,42	10,0
Cancelada por LI substitutiva	3	15,96	1,9
<b>Total</b>	<b>113</b>	<b>823,41</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Siscomex – módulo Anuente  
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Vale observar que o produto em questão está sujeito à anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a LI ficará sujeita às anuências da SUEXT e da Anvisa, e cumpre esclarecer que

## VERSÃO PÚBLICA

irá prevalecer na LI a situação mais restritiva dentre as anuências. Assim, na Tabela 1, a “Situação da LI” igual a “Deferida” corresponde, na verdade, à situação da anuência da SUEXT, já que a LI poderá estar na situação “Para Análise”, “Em Análise”, “Em Exigência” ou com “Embarque Autorizado”, dependendo da situação da anuência da Anvisa.

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 81 LI que totalizaram 661,45 toneladas do produto, o que representa 71,3% da cota total concedida de 928 toneladas.

Ademais, verificou-se que 9 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- Bompreco Supermercados do Nordeste Ltda
- Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.
- Illycaffè Sud América Comércio, Importação e Exportação
- Irmãos Muffato S.A.
- Jacobs Douwe Egberts Br Comercialização de Cafés Ltda
- JC Distribuição Logística Importação e Exportação de Produtos Ltda
- Nestlé Brasil Ltda
- WMB Supermercados do Brasil Ltda
- WMS Supermercados do Brasil Ltda

### 3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir <sup>1</sup>:

- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados
- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- Fabricação de laticínios
- Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
- Torrefação e moagem de café

---

<sup>1</sup> As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ([http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)).

### 3.2 Porte da empresa importadora

As importações intracota foram realizadas, em sua totalidade, por empresas de médio e grande porte.

### 3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas):

**Tabela 2: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado**

País de Origem	Peso (ton)	Peso (%)	% Acumulado
França	571,94	86,47	86,47
Suíça	69,27	10,47	96,94
Itália	12,05	1,82	98,76
Reino Unido	5,25	0,79	99,56
Estados Unidos	1,96	0,30	99,85
Bélgica	0,97	0,15	100,00
<b>Total</b>	<b>661,45</b>	<b>100,00</b>	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente  
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificam-se importações intracota originárias de somente seis países, sendo que a França respondeu por pouco mais de 86% do volume total deferido.



### 3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 19 pedidos de LI registrados por 8 empresas distintas. Desses, 2 pedidos de LI foram indeferidos por ultrapassarem o saldo individual inicialmente estabelecida para a empresa, sem que tenha ocorrido o restabelecimento mediante desembaraço aduaneiro e 17 pedidos de LI foram indeferidos em razão de erro de

preenchimento, especificamente, a ausência da descrição do texto do Ex, ou das características técnicas do produto a ser importado.

É oportuno lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011: “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

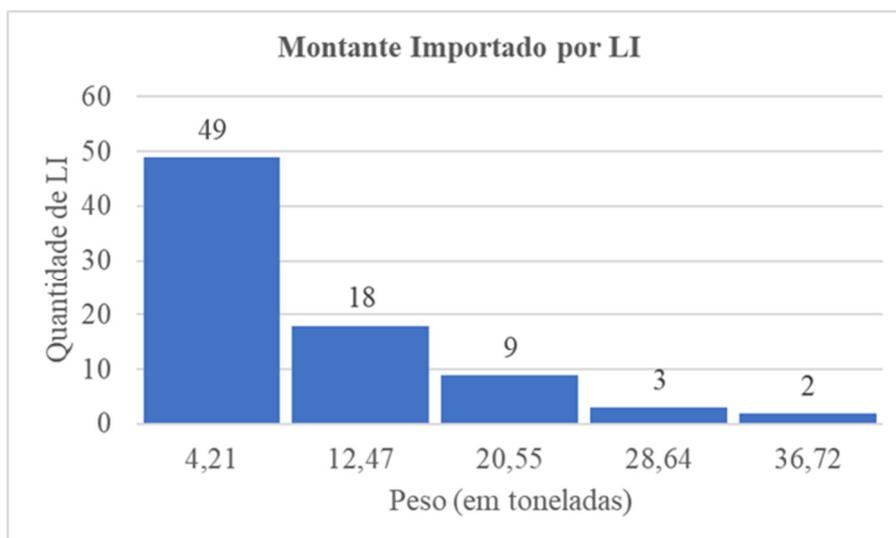
### 3.5 Análise estatística

Conforme observado na Tabela 1, no período analisado foram deferidas 81 LI (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi pouco variado.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 8,17 toneladas
- Mediana: 3,91 toneladas
- Desvio Padrão: 8,82 toneladas

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado por LI (em toneladas).



Conforme pode ser observado, na maior parte das importações realizadas, o peso das mercadorias importadas não foi muito elevado. Verificou-se, por exemplo, que cerca de 82% das LI emitidas (deferidas + desembaraçadas) apresentaram peso igual ou inferior a 16 toneladas.